

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11/11/2025 DA SOCIEDADE**  
**“UNIBRÁS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.”**  
**CNPJ nº. 35.950.971/0001-87 e NIRE nº 32300047688**

No dia 11 (onze) de novembro de 2025, às 10:00h, na sede da sociedade, situada Rua Fortunato Ramos, 30, sala 206, Ed. Cima Center, Santa Lúcia, Vitória (ES), CEP 29056-020, dispensada a convocação conforme permissivo legal e estatutário, uma vez que todos os acionistas encontraram-se reunidos, representando 100% (cem por cento) do capital social votante e deliberante, representado pelas acionistas: **(i) DÉCIO PRADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão universal de bens com ANTÔNIA ROSALINA RATTO PRADO (brasileira, professora, nascida em 18/04/1954, filha de Miguel Ratto e Antônia Aparecida Venancio Ratto, portadora da carteira de identidade nº 581246 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.580.897-18), nascido em 21/03/1952, filho de Ernani Prado e Judith Maciel Prado, portador da carteira de identidade nº 5139766-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.696.488-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 333, apto 902, bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-460; e **(ii) MARIA CAROLINA PRADO**, brasileira, administradora, divorciada, nascida em 10/09/1980, filha de Décio Prado e Antônia Rosalina Ratto Prado, portadora da carteira de identidade nº 1281150 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.598.997-09, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Serrano, nº 26, apt. 1205, bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29045-240, sendo estes os acionistas da UNIBRÁS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.950.971/0001-87 e na JUCEES sob o NIRE de nº 32300047688 (a "COMPANHIA"). Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. DÉCIO PRADO, e como Secretária a Sra. MARIA CAROLINA PRADO para secretariar a presente Assembleia. Aberta a sessão, o Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia Geral Extraordinária tem por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** Ajuste da redação dos artigos 14 e 16 do Estatuto Social no que se refere a adequação de denominação de função de membro da diretoria de acordo com o Estatuto Social e Termo de Posse; **(b)** consolidação do Estatuto Social; **(c)** Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, nos termos do Estatuto Social, com a consequente investidura nos cargos de Diretoria Presidente e Diretoria Financeira; e **(d)** demais providências correlatas. Passando-se à análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, restou deliberado, por unanimidade dos acionistas presentes, o que segue: **a.1)** Durante os debates, registrou-se que, ao promover atualizações cadastrais junto à instituição bancária, constatou-se a necessidade de adequar a denominação dos cargos e poderes da Diretoria Executiva, para que constem de forma consistente em relação ao Estatuto Social, demandando ajuste formal. Para garantir a plena regularidade da representação da Companhia, os acionistas deliberaram em relação a Diretoria da Companhia, que passa a ser composta e denominada da seguinte forma: **(i) Diretor Presidente**, com poderes para representar a Companhia e praticar quaisquer atos em seu nome individualmente, inclusive assinar isoladamente contratos, títulos de crédito e demais documentos, independentemente de valor, bem como representá-la

judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores dentro dos limites legais e estatutários; **(ii) Diretor Financeiro**, com poderes para representar a Companhia em conjunto com o Diretor Presidente, totalizando duas assinaturas para a prática de atos obrigacionais. Fica expressamente consignado que apenas o Diretor Presidente detém poderes para atuar isoladamente em nome da Companhia, devendo todos os demais Diretores, atuais ou futuros, exercer poderes de representação exclusivamente em conjunto com o Diretor Presidente, vedada a atuação isolada ou conjunta entre si. **b.1)** Foi aprovada a alteração dos artigos 14 e 16 do Estatuto Social da Companhia, a fim de acompanhar as atualizações, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 14º – Compete à Diretoria Executiva a administração da Sociedade, observando os termos legais e os regramentos previstos nos atos constitutivos e neste Estatuto Social, sempre por meio de seus integrantes eleitos e investidos nos cargos, os quais assinarão conforme as regras a seguir, possuindo cada um dos integrantes da Diretoria poderes e atribuições de representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, considerando: O Diretor Presidente poderá representar a Sociedade e praticar quaisquer atos em seu nome individualmente, inclusive assinar isoladamente contratos, títulos de crédito e demais documentos, independentemente de valor, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. O Diretor Financeiro poderá representar ou obrigar a Sociedade em conjunto com o Diretor Presidente, totalizando duas assinaturas, sendo-lhes vedada a prática de atos isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, sem a participação do Diretor Presidente. § 1º - As procurações “ad negotia”, públicas ou privadas, serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) diretores, devendo, em qualquer caso, além de poderes específicos, conter prazo de vencimento não superior a 2 (dois) anos e, vedação expressa quanto a substabelecimentos, com ou sem reserva de iguais poderes. As procurações “ad judicia”, também serão outorgadas por 2 (dois) administradores, limitando os poderes a fato específico, podendo ter prazo indeterminado e permitindo apenas o substabelecimento com reserva de poderes. § 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a operações estranhas ao objeto social ou fora do curso normal dos negócios, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros (exceto em favor de sociedades controladas pela Sociedade), salvo quando expressamente autorizados mediante deliberação em Assembleia Geral.”** e **“Artigo 16º - A eleição da Diretoria Executiva somente se dará por Assembleia Geral, mediante votação por maioria simples, observada a regra geral prevista neste Estatuto. Qualquer dos integrantes da Diretoria poderá convocar Assembleia Geral para promover a recondução da Diretoria a novo mandato ou a eleição de novos integrantes para a Diretoria Executiva em novo mandato. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 1º. A vacância de cargo de um Diretor, seja por renúncia, falecimento, perda de capacidade legal ou laboral, não obriga a antecipação de eleição, desde que permaneça no cargo o Diretor Presidente, o qual poderá exercer, individualmente, todos os atos de administração e gestão, mantendo-se regular a representação da Sociedade. § 2º. Ocorrendo a vacância do cargo do Diretor Presidente o Diretor Financeiro assumirá**

*temporariamente a administração da Sociedade, somente para a prática dos atos ordinários e necessários à continuidade das operações, devendo convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral destinada à eleição de nova Diretoria Executiva. § 3º. Durante o período de vacância referido no parágrafo anterior, o Diretor Financeiro não poderá realizar atos de disposição ou oneração de bens, contrair obrigações financeiras, assumir garantias, emitir ou endossar títulos de crédito, ou celebrar contratos cujo valor ultrapasse o equivalente a 100 (cem) vezes o salário-mínimo legal vigente, salvo se previamente autorizada pela Assembleia Geral ou por deliberação expressa dos acionistas. § 4º - Procedimentos de eleição e substituição por vacância de qualquer natureza do cargo de Conselheiro, serão delimitados pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho.”.* **b.2)** Em razão da alteração acima, foi aprovada, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que refletirá a nova redação dos Artigos 14º e 16º, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e disposições estatutárias, as quais seguem expressamente corroboradas e em pleno vigor. A íntegra do Estatuto Social Consolidado passa a integrar a presente ata como ANEXO I. **c.1)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, eleger a nova Diretoria Executiva eleita e empossada na forma da lei, de acordo com o disposto nos Artigos do Estatuto Social é assim composta e individualmente denominada: **(i) DÉCIO PRADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão universal de bens com ANTÔNIA ROSALINA RATTO PRADO (brasileira, professora, nascida em 18/04/1954, filha de Miguel Ratto e Antônia Aparecida Venancio Ratto, portadora da carteira de identidade nº 581246 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.580.897-18), nascido em 21/03/1952, filho de Ernani Prado e Judith Maciel Prado, portador da carteira de identidade nº 5139766-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.696.488-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 333, apto 902, bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-460; como Diretor Presidente, e **(ii) MARIA CAROLINA PRADO**, brasileira, administradora, divorciada, nascida em 10/09/1980, filha de Décio Prado e Antônia Rosalina Ratto Prado, portadora da carteira de identidade nº 1281150 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.598.997-09, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Serrano, nº 26, apt. 1205, bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29045-240, como Diretora Financeira, todos devidamente qualificados no termo de posse que integra esta Ata, em sede de ratificação ao anterior, por meio do ANEXO I, sendo certo que tais diretores restam regularmente empossados mediante assinatura do aludido termo que é parte desta Ata. **c.2)** A remuneração anual estabelecida para o exercício de 2025, período de 01/01/2025 a 31/12/2025, de todos os integrantes da Diretoria não poderá exceder a quantia global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); **c.3)** Termo de Posse - por meio da presente Ata, restam empossados e investidos nas funções de Diretor Presidente e Diretora Financeira, declarando estes, mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento que, para todos os efeitos legais, não estão sujeitos a quaisquer impedimentos ou limitações legais que os impeçam de exercer a função, estando assim plenamente aptos para o exercício do cargo; **c.4)** Dada a falta de exigência legal os acionistas declaram que neste momento não há interesse de constituir e instalar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, reservando-se no direito de implementá-lo quando necessário for o que farão nos termos da lei e do Estatuto Social **c.5)** Fica autorizada a Diretoria a adotar todas

as medidas necessárias ao arquivamento da presente ata e do Estatuto Social Consolidado perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, bem como promover a atualização cadastral da Companhia junto aos órgãos públicos e privados, inclusive instituições financeiras, conforme exigências aplicáveis. Todos os demais termos, atos, deliberações e disposições constantes dos documentos e atas anteriormente arquivados permanecem ratificados e integralmente corroborados, sem ressalvas. Aprovação e Assinatura da Ata: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Nada mais havendo, deu o Presidente por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada esta ata sob a forma de sumário, nos termos da lei e dos atos constitutivos. Ata assinada digitalmente por meio de emprego de certificado digital na forma da lei.

---

**DÉCIO PRADO**

*Acionista/Diretor Presidente*

---

**MARIA CAROLINA PRADO**

*Acionista/Diretora Financeira*

Assessoria Jurídica:

---

Márcio Valentin De Sá

OAB/ES 13.932. CPF/MF n.º 154.034.708-75

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**UNIBRÁS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:**

**Artigo 1º** - A Companhia adota como denominação social a expressão “**UNIBRÁS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**”, caracterizando-se como sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**§ único** - Para fins de divulgação comercial e publicitária a Companhia poderá usar a denominação fantasia de “**UNIBRÁS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**”.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Fortunato Ramos, 30 - Sala 206 - Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP: 29.056-020 - NIRE 32200473308 em 08/11/1990 e CNPJ nº. 35.950.971/0001-87 com a Filial na Av. Piracema, S/N, Bairro Jacuhy, Serra - ES, CEP: 29.161-250 - NIRE 32900208615 e CNPJ nº 35.950.971/0003-49, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral e a qualquer tempo, outras filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto as atividades de:

1. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários **(46.93-1/00)**;
2. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios **(46.45-1/01)**;
3. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças **(46.64-8/00)**;
4. Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente **(46.35-4/99)**;
5. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar **(46.49-4/08)**;
6. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria **(46.46-0/01)**;
7. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal **(46.46-0/02)**;
8. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente **(46.49-4/99)**;
9. Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados **(46.89-3/02)**;
10. Comércio atacadista de tecidos **(46.41-9/01)**;
11. Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente **(46.84-2/99)**;
12. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral **(46.39-7/01)**;
13. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico **(46.49-4/01)**;
14. Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico **(46.49-4/02)**;
15. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários **(74.90-1/04)**;
16. Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis **(46.89-3/01)**;

17. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos **(46.87-7-03)**;
18. Atividades de apoio à extração de minério de ferro **(09.90-4/01)**;
19. Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos **(09.90-4/03)**;
20. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador **(7739-0/99)**;
21. Aluguel de imóveis próprios **(6810-2/02)**;
22. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis **(52.11-7/99)**.
23. Sociedades de fomento mercantil – factoring **(6491-3/00)**

**Parágrafo Primeiro - ATIVIDADES DA MATRIZ:**

1. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários **(46.93-1/00)**;
2. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios **(46.45-1/01)**;
3. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças **(46.64-8/00)**;
4. Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente **(46.35-4/99)**;
5. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar **(46.49-4/08)**;
6. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria **(46.46-0/01)**;
7. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal **(46.46-0/02)**;
8. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente **(46.49-4/99)**;
9. Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados **(46.89-3/02)**;
10. Comércio atacadista de tecidos **(46.41-9/01)**;
11. Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente **(46.84-2/99)**;
12. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral **(46.39-7/01)**;
13. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico **(46.49-4/01)**;
14. Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico **(46.49-4/02)**;
15. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários **(74.90-1/04)**;
16. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador **(7739-0/99)**;
17. Aluguel de imóveis próprios **(6810-2/02)**;
18. Sociedades de fomento mercantil – factoring **(6491-3/00)**

**Parágrafo Segundo - ATIVIDADES DA FILIAL:**

A Filial é localizada na Av. Piracema, S/N, Bairro Jacuhy, Serra - ES, CEP: 29.161-250.

• **As atividades da Filial são as seguintes:**

1. Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis **(46.89-3/01)**;
2. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos **(46.87-7-03)**;

3. Atividades de apoio à extração de minério de ferro **(09.90-4/01)**;
4. Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos **(09.90-4/03)**;
5. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador **(7739-0/99)**;
6. Aluguel de imóveis próprios **(6810-2/02)**;
7. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis **(52.11-7/99)**.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:**

**Artigo 5º** - O Capital Social, corresponde a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), representado por **1.000.000** (um milhão) ações, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), todas subscritas e integralizadas em moeda corrente, direitos e bens, através deste ato convertem-se e transformam-se em 1.000.000 (um milhão) de ações de classes diversas, assim distribuídas: **(a)** 1.000 (mil) ações ordinárias, também denominadas Ações de Classe A, com direito a voto; e **(b)** 999.000 (novecentas e noventa e nove mil) ações preferenciais, também denominadas Ações de Classe B, sem direito a voto, com prioridade no recebimento de dividendos, conferindo vantagem de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído às ações ordinárias, observado o disposto na legislação aplicável.

**§ 1º** - Cada ação ordinária (Classe A), independentemente de seu valor, confere a seu titular, ou a quem estiver na posse, usufruto, gozo, uso e fruição dela(s), direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário por ação.

**§ 3º** - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação deste, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404/76.

**§ 4º** - A subscrição e integralização das ações de classes diversas, nominativas ou não, com ou sem valor, obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

**§ 5º** - A companhia poderá emitir títulos múltiplos e ações de classes diversas, ação de fruição, títulos de crédito estruturados, títulos financeiros diversos e debêntures, conversíveis ou não, todos representados e escriturados na forma da lei, os quais serão assinados por no mínimo 01 (um) diretor, integrante da Diretoria Executiva, ou por aquele(s) que determinar a Assembleia Geral que autorizar a emissão.

**§ 6º** – É facultada a emissão de novas ações, em classes diversas, nominativas ou não, com ou sem valor nominal, as quais terão seus direitos e obrigações (direito de voto ou não, participação preferencial em ganhos, dividendos e/ou situações de saída, conversão ou não em classe diversa,

gravames, limitações, imposições etc.), de acordo com a lei, definidas no ato de sua emissão e observado a necessidade de vinculação à gravames preexistentes e demais vinculações.

**§ 7º** - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

**§ 8º** - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade ou utilização de reservas legais ou contábeis, serão distribuídos a todos os acionistas "*pro rata temporis*", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado, observado a necessidade de vinculação à gravames preexistentes e demais vinculações.

**§ 9º** - Os dividendos devidos aos titulares de ações de classes diversas, ordinárias, preferencias e de outras classes porventura existentes, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrerem entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

**§10º** - As Ações de Classe A ou Ordinárias, assim como Ações de Classe B e todas as demais ações de Classes Diversas ou Especiais que tenham ou venham a ser emitidas, sobre as quais recaiam gravames, restrições, imposições e limitações, seja por usufruto vitalício com cláusula de reversão, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, no caso de aumento de capital da Cia., sob qualquer forma e título, as ações originadas com recursos dos acionistas enquadrados no disposto no § 9º deste Artigo, terão desde sua origem, os mesmos gravames e obrigações, assim como direitos.

**§11º** - Nas hipóteses de liquidação de quaisquer das ações de classe diversas da Cia., inclusive mas não se limitando aos casos previstos nos artigos 136 e seguintes da Lei 6.404/1976, deliberada em Assembleia Geral, a liquidação se dará na forma da lei e o valor das ações será apurado por meio de balanço de determinação e o pagamento dos valores devidos ao credor pela liquidação, será pago em até 120 (cento e vinte) meses, observada a disponibilidade de caixa da Cia. e os limites legais, sendo facultado o pagamento por meio da cessão de bens e direitos.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos seus objetos e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**§1º** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, desde já ressalvado, que independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§2º** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto da alteração.

**§3º** - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo, sendo este acionista ou não.

**Artigo 8º** - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários, a saber: (a) transferência do controle; (b) redução do capital social; (c) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (d) cessão de créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele relacionada, nos termos dos respectivos instrumentos de emissão de título ou valores mobiliários.

**Artigo 9º** Em todas as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, ressalvado limitação legal expressa, as decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia.

**§ Único** - Entende-se como maioria simples dos presentes, a somatória de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos votos válidos proferidos por acionista apto a participar da Assembleia e nela exercer o voto, observado que cada ação com direito a voto, representa um voto.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 10º** - A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de AG (Assembleia Geral), por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Diretores Executivos serão eleitos em número de até 02 (dois) integrantes, sendo empossados para mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, no entanto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, serem destituídos no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado que o disposto no Artigo 9º deste Estatuto o que se aplica, como regra geral, às deliberações emanadas das Assembleias Gerais.

**§ 1º** - O mandato do Diretor eleito e integrante da Diretoria Executiva, se estende, automaticamente, até a renovação de seu mandato por nova eleição ou até que o novo integrante da Diretoria seja eleito e empossado.

**§2º** - Os acionistas deliberarão através de Assembleia Geral, a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e prazo para a constituição dele, sua forma e *modus operandi* e demais delimitações e definições de alçada e

competência, devendo ser observados os critérios previstos neste estatuto para a eleição dos membros.

**§ 3º** - Instalado o Conselho e eleitos seus integrantes, terão eles, mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos, de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

**§ 4º** - Assim como o Diretor integrante da Diretoria executiva, o Conselheiro eleito e na fruição do mandato, poderá ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão dos acionistas em Assembleia Geral, valendo para votação a regra geral estipulada no Artigo 9º deste Estatuto Social.

**§ 5º** - Os diretores e conselheiros eleitos, estes últimos, observado o disposto no §2º deste artigo, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, declarando que, para todos os efeitos legais, não estão sujeitos a quaisquer impedimentos ou limitações legais que os impeçam de exercer a função, estando assim plenamente aptos para o exercício do cargo, o que será lavrado no livro próprio ou por meio do sistema de registro em folhas soltas ou formato de arquivo digital de Ata e Termos da Cia., e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. O Termo de Posse e a declaração de interesse e/ou desimpedimento, assim como o aceite do Cargo ao que foi eleito, poderá ser parte integrante da Ata de Assembleia que promoveu a eleição do(s) dirigente(s), ocasião em que dispensará o registro em folhas apartadas ou em livro para tal fim.

**Artigo 11º** – A Diretoria Executiva, reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, preferencialmente entre o dia 01 (um) e dia 10 (dez) de cada mês calendário, em dia útil, facultado o regime de reuniões presenciais, híbridas ou virtuais (telepresencial, videoconferência e outros meios aplicáveis), cabendo a qualquer dos Diretores em exercício do mandato, convocar os demais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando pauta com as rotinas administrativas usuais e demais casos que a análise e deliberação conjunta, se demonstra prudente e salutar à Companhia e aos acionistas.

**§ 1º** - As reuniões serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, contados da entrega e recebimento de comunicação escrita, podendo ser usado sistema de e-mail corporativo e mensagens eletrônicas de texto via sistemas de comunicação por voz, dados e imagens (celular e aplicativos de mensagens e comunicação), indicando o local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros da Diretoria, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes.

**§ 3º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão, facultado o uso do sistema de folhas soltas ou arquivos digitais de atas e demais documentos da Cia., e se considerarão válidas com a assinatura, física ou eletrônica, de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral deverá fixar, se aplicável, a remuneração dos diretores da Companhia e dos integrantes do Conselho, quando este tiver sido instalado, podendo ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global para a Diretoria e de igual forma para cada conselheiro ou para o Conselho como um todo.

**Artigo 13º** – O Conselho de Administração, quando deliberado pelos Acionistas sua instalação, será composto por 2 (dois) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

**§ 1º** – Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração, os candidatos indicados por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados prospectados e referendados pela Diretoria Executiva da Companhia.

**§ 2º** – Aberto o processo de eleição, os candidatos selecionados e indicados pela Diretoria Executiva, comprovarão que foram previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, recebendo desta, aceitação integral por todos seus membros quanto a indicação para o exercício da função pretendida.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

**§ 4º** - O Conselho de Administração, quando instalado, reunir-se-á dentro dos 15 (quinze) dias úteis que sucederão ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro trimestre o período compreendido entre 01/janeiro e 31/março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

**§ 5º** - As reuniões serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 6º** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 7º** - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão, sendo facultado o uso do sistema de folhas soltas e/ou arquivos digitais de atas de demais documentos da Cia., e se considerarão válidas com a assinatura, física ou digital, de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

**Art. 14º** - Compete à Diretoria Executiva a administração da Sociedade, observando os termos legais e os regramentos previstos nos atos constitutivos e neste Estatuto Social, sempre por meio de seus integrantes eleitos e investidos nos cargos, os quais assinarão conforme as regras a seguir, possuindo cada um dos integrantes da Diretoria poderes e atribuições de representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, considerando:

1. O Diretor Presidente poderá representar a Sociedade e praticar quaisquer atos em seu nome **individualmente**, inclusive assinar isoladamente contratos, títulos de crédito e demais documentos, independentemente de valor, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.
2. O Diretor Financeiro poderá representar ou obrigar a Sociedade em conjunto com o Diretor Presidente, totalizando duas assinaturas, sendo-lhes vedada a prática de atos isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, sem a participação do Diretor Presidente.

§ 1º - As procurações “*ad negotia*”, públicas ou privadas, serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) diretores, devendo, em qualquer caso, além de poderes específicos, conter prazo de vencimento não superior a 2 (dois) anos e, vedação expressa quanto a substabelecimentos, com ou sem reserva de iguais poderes. As procurações “*ad judicia*”, também serão outorgadas por 2 (dois) administradores, limitando os poderes a fato específico, podendo ter prazo indeterminado e permitindo apenas o substabelecimento com reserva de poderes.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a operações estranhas ao objeto social ou fora do curso normal dos negócios, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros (exceto em favor de sociedades controladas pela Sociedade), salvo quando expressamente autorizados mediante deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 15º** - Os poderes de atuação e as limitações, aplicáveis ao Conselho de Administração e a seus integrantes, serão delimitadas e fixadas, pela mesma Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho e eleição de seus integrantes.

**§ Único** – A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho, definirá igualmente quanto a denominação e aplicação de seus cargos, assim como se haverá ou não suplentes e a remuneração aplicável ou não aos integrantes do Conselho.

**Artigo 16º** - A eleição da Diretoria Executiva somente se dará por Assembleia Geral, mediante votação por maioria simples, observada a regra geral prevista neste Estatuto. Qualquer dos integrantes da Diretoria poderá convocar Assembleia Geral para promover a recondução da Diretoria a novo mandato ou a eleição de novos integrantes para a Diretoria Executiva em novo mandato. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 1º.** A vacância de cargo de um Diretor, seja por renúncia, falecimento, perda de capacidade legal ou laboral, não obriga a antecipação de eleição, desde que permaneça no cargo o Diretor Presidente, o qual poderá exercer, individualmente, todos os atos de administração e gestão, mantendo-se regular a representação da Sociedade.

**§ 2º.** Ocorrendo a vacância do cargo do Diretor Presidente, o Diretor Financeiro assumirá temporariamente a administração da Sociedade, somente para a prática dos atos ordinários e

necessários à continuidade das operações, devendo convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral destinada à eleição de nova Diretoria Executiva.

**§ 3º.** Durante o período de vacância referido no parágrafo anterior, o Diretor Financeiro não poderá realizar atos de disposição ou oneração de bens, contrair obrigações financeiras, assumir garantias, emitir ou endossar títulos de crédito, ou celebrar contratos cujo valor ultrapasse o equivalente a 100 (cem) vezes o salário-mínimo legal vigente, salvo se previamente autorizada pela Assembleia Geral ou por deliberação expressa dos acionistas.

**§ 4º** - Procedimentos de eleição e substituição por vacância de qualquer natureza do cargo de Conselheiro, serão delimitados pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho.

**Artigo 17º** - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos e lançadas no livro de ata de reuniões da Diretoria, facultado o uso do sistema de controle de folhas soltas ou atas digitais da Cia., devendo ser levadas à registro no órgão competente, somente aquela que tiverem repercussão sobre terceiros.

**Artigo 18º** - Os Diretores possuem plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e podem, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, e praticar todos e quaisquer atos e operações necessários para cumprir o objeto social da Companhia, e devem ainda deliberar sobre todas as matérias que não foram descritas neste Estatuto Social e nem estão sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral. A Diretoria também é competente para conduzir as seguintes matérias: (a) garantir o cumprimento da lei, desse Estatuto Social e das decisões dos acionistas; e (b) submeter para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras requeridas pela lei em cada ano fiscal.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:**

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal, somente será instalado a pedido dos acionistas e por deliberação destes na razão de maioria simples dos votos válidos emitidos pelos acionistas presentes na Assembleia Geral em atendimento a convocação (artigo 9º deste Estatuto).

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por no mínimo 2 e no máximo 4 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS:**

**Artigo 20º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 21º** - Do lucro líquido apurado no exercício, serão feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, assim como as compensações, ajustes e destinação à reserva legal, até que esta

atinga o limite previsto em lei, e o remanescente, depois de atendidas todas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 22º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou por conta do exercício em andamento.

**Artigo 23º** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

#### **CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO:**

**Artigo 24º** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação e por determinação dos acionistas, em Assembleia Geral, mediante deliberação emanada em votação com maioria simples, seguindo a definição de maioria simples prevista no artigo 9º deste estatuto social.

#### **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO:**

**Artigo 25º** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação eger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando os poderes e remuneração.

#### **CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Artigo 26º** - As ações são indivisíveis, vedada a múltipla titularidade, e não poderão ser alienadas ou doadas sem observância da prévia ciência e aceite dos demais acionistas, observando que:

- (i) no caso de doação do titular a seus herdeiros e sucessores legais, as ações cedidas sob qualquer forma, terão sua Classe automaticamente convertida de acordo com a determinação da Assembleia Geral que aprovar a cessão, observado os limites da lei e as regras deste Estatuto; e,
- (ii) no caso de alienação, devem ser observadas regras de direito de preferência previstas neste Estatuto, na lei e no Acordo de Acionistas e, após, superada as tratativas comerciais prévias e demais condicionantes para alienação, deve a transação ser aprovada por Assembleia Geral, visando defender os interesses da Companhia e dos demais acionistas; e,
- (iii) para o caso de doação ou cessão, onerosa ou não, para sucessores legais, é dever e obrigação do cedente, a imposição de gravames sobre as ações, quanto a impenhorabilidade das ações, seus frutos e rendimentos, a incomunicabilidade com cônjuges e conviventes, usufruto total ou parcial em favor do cedente e inalienabilidade sem a observância do direito de preferência e, extinção prévia do gravame de usufruto

e inalienabilidade. Observando que o dever de dar “preferência” de aquisição primeiramente à sociedade e, recusando esta, aos demais acionistas, sempre respeitando igualdade de condições com qualquer oferta que venha a fazer ou tenha recebido de terceiro estranho à sociedade e seus acionistas, é condição prévia para o exercício da cessão onerosa.

**§ 1º** - Na hipótese em que qualquer um dentre os acionistas (“Acionista Ofertante”) receba proposta vinculante e final de terceiro para adquirir parte ou a totalidade das ações de sua titularidade (“Ações Ofertadas”) este deverá primeiramente oferecer as ações objeto de tal proposta vinculante inicialmente à esta Sociedade (“Cia. Ofertada”) e obtendo a recusa desta, aos demais acionistas (“Acionista Ofertados”) os quais terão o direito de preferência (“Direito de Preferência”) para adquiri-las proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia (excluídas para este fim a participação do Acionista Ofertante), nos mesmos termos e condições oferecidas ao Acionista Ofertante por tal terceiro, sendo certo que tal oferta somente será considerada válida se o referido terceiro manifestar, de boa-fé, intenção firme e irrevogável para adquirir todas as Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante.

**§ 2º** - Os acionistas observarão o seguinte procedimento para fins do Direito de Preferência:

- a) O Acionista Ofertante comunicará a sua intenção à Sociedade e aos outros acionistas, por escrito, na qual indicará o número e classe de Ações Ofertadas, a identidade completa do terceiro potencial adquirente, incluindo a sua principal atividade e seus controladores finais, e informará todas as demais condições do negócio, especialmente preço (em moeda corrente) e condições de pagamento (“Termos da Oferta”);
- b) A Cia. e os Acionistas Ofertados terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, sucessivos, iniciando por esta Cia., a contar do recebimento da notificação expressa e formal mencionada no item anterior, para exercerem o seu respectivo Direito de Preferência, que somente poderá ser exercido em relação a todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas a cada acionista, inclusive em relação a eventuais sobras de ações decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por quaisquer outros acionistas;
- c) Caso um ou mais acionistas, ou a Cia. em conjunto com os demais acionistas, exerçam o seu respectivo Direito de Preferência, tais Ofertados, ficam obrigados, em caráter irrevogável, a adquirir, nos mesmos Termos da Oferta, todas as Ações Ofertadas na proporção que suas participações representarem no capital social (excluídas, para fins deste cálculo, a participação de titularidade do acionista Ofertante e dos acionistas que não exercerem seu Direito de Preferência), facultado aos Ofertados, em exercendo a preferência em conjunto, delimitar livremente como será feita a distribuição entre eles das ações adquiridas.
- d) Em caso de exercício do Direito de Preferência por um ou mais acionista, com ou sem a participação da Cia. Ofertada, todos os acionistas (adquirentes e cedentes) se obrigam a assinar todos os documentos necessários à formalização para transferências das ações, observadas as características e peculiaridades de cada uma de suas respectivas classes, tudo nos termos da lei e deste estatuto, o que deve ser efetivado em até 30 (trinta) dias da data de exercício da preferência de acordo com os Termos da Oferta e os ajustes feitos entre as Partes (alienante e adquirente).

- e) Caso a Cia. e nenhum acionista exerça o seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas para o terceiro potencial adquirente, nos mesmos termos que os Termos da Oferta, em até 04 meses a contar do fim do prazo previsto no item “b” acima, todos os acionista e a Diretoria da Cia., se obrigam a assinar e realizar os atos necessários à formalização da transferência das ações, para efetivar a transferência da Ações Ofertadas para o terceiro comprador dentro do prazo de 4 (quatro) meses aqui estipulado.
- f) Se a alienação das Ações Ofertadas para o Terceiro não for consumada no prazo previsto no item “e” acima, ou se houver alteração dos Termos da Oferta, o Acionista Ofertante deverá repetir todo o procedimento previsto neste Artigo antes de promover nova oferta de alienação de suas ações.

**§ 3º** - Aplicam-se os mesmos termos deste Artigo e seus parágrafos, ao Acionista que desejar ceder seus direitos para participar em aumento de capital, quando tal direito for concedido por lei ou por deliberação de Assembleia Geral.

**§ 4º** - É assegurado a Cia., fazer oferta de aquisição integral das ações, de quaisquer classes, que forem objeto de transferência à herdeiros e sucessores legais de acionistas, por derivação de processo regular de sucessão legal. Cientificada a Diretoria do pedido de regularização da cessão e transferência de ações em decorrência de sucessão legal, abrirá o prazo de 90 (noventa) dias, para que a Sociedade, promova oferta firme de aquisição das ações que couberem aos sucessores, cabendo às Partes envolvidas, dentro deste prazo definirem as regras para precificação e pagamento das ações. Ofertado preço e forma de pagamento, os sucessores têm o prazo de 30 (trinta) dias para dizerem se aceitam ou recusam a oferta. Aceitando, abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para formalização dos atos e documentos de aquisição. Recusando a oferta, deve a Diretoria Executiva, promover os atos de regularização da transferência das ações dos acionistas primários para seus herdeiros e sucessores legais.

**§ 5º.** Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que ingressar como acionista da Cia., seja em decorrência de aquisição que primou pelas regras de ingresso definidas neste Artigo ou seja derivado da condição de herdeiro ou sucessor legal, ficam os novos titulares de ações de classes diversas, automaticamente obrigados e vinculados aos termos deste Estatuto, assim como a Acordo de Acionista se pré-existentes e também a todas as deliberações tomadas anteriormente a seu ingresso que esteja em curso de implantação ou sendo preparadas para a implantação pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO X – CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27º** – Este estatuto será revisado e atualizado, sempre que necessário, observada as normas legais, e as deliberações dos acionistas, em Assembleia Geral, neste sentido.

**Artigo 28º** - A Companhia, na forma como deliberado pelos acionistas, fará editar Acordo de Acionistas nos termos da lei, ficando a ele vinculado e submetidos, todos os acionistas, pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, presentes quando da edição do referido Acordo,

assim como os futuros acionistas, que em momento posterior vierem a ser titulares e/ou beneficiários de ações desta Companhia.

**Artigo 29º** – Advindo lei nova, de caráter temporário ou definitivo, que torne nulo ou inexequível, no todo ou em parte, qualquer artigo, parte ou fração deste estatuto, é dever da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração quando já instalado e em funcionamento, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as adequações e ajustes necessários, primando assim pela regularidade e aplicabilidade do Estatuto em prol dos acionistas e da companhia.

**Artigo 30º** – As publicações da Sociedade, na forma e quando exigidas por lei, serão realizadas de acordo com os ordenamentos vigentes nas datas das respectivas publicações e arquivos e/ou registros perante o órgão de registro do comércio.

#### **CAPÍTULO XI - FORO:**

**Artigo 31º** - Os acionistas elegem o foro da Cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, para resolver todas e quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social, sendo elas relativas às relações entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia.

---

**DÉCIO PRADO**

*Acionista/Diretor Presidente*

---

**MARIA CAROLINA PRADO**

*Acionista/Diretora Financeira*

Assessoria Jurídica:

---

Márcio Valentin De Sá

OAB/ES 13.932. CPF/MF n.º 154.034.708-75

**ANEXO II**  
**TERMO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

Nos termos da Lei, do Estatuto Social e das deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral que procedeu à eleição da Diretoria Executiva, restam empossados, para todos os fins de direito, os seguintes Diretores da Sociedade:

I – DÉCIO PRADO, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão universal de bens com Antônia Rosalina Ratto Prado, nascido em 21/03/1952, filho de Ernani Prado e Judith Maciel Prado, portador da carteira de identidade nº 5.139.766-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.696.488-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 333, apto 902, bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-460, que assume o cargo de Diretor Presidente;

II – MARIA CAROLINA PRADO, brasileira, administradora, divorciada, nascida em 10/09/1980, filha de Décio Prado e Antônia Rosalina Ratto Prado, portadora da carteira de identidade nº 1.281.150 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.598.997-09, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Serrano, nº 26, apto 1205, bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29045-240, que assume o cargo de Diretora Financeira.

Os Diretores acima identificados declaram, para todos os efeitos legais, que não estão sujeitos a quaisquer impedimentos legais que os impeçam de exercer suas funções estatutárias, encontrando-se plenamente aptos ao exercício dos respectivos cargos.

Declaram, ainda, estar cientes de que a remuneração da Diretoria Executiva será fixada na forma do Estatuto Social e deliberada pela Assembleia Geral, comprometendo-se a exercer suas atribuições com observância da legislação aplicável e das disposições estatutárias.

Vitória (ES), 11 de novembro de 2025.

---

**DÉCIO PRADO**  
*Diretor Presidente*

---

**MARIA CAROLINA PRADO**  
*Diretora Financeiro*

Assessoria Jurídica:

---

Márcio Valentin De Sá  
OAB/ES 13.932. CPF/MF n.º 154.034.708-75



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIBRÁS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02758089718	
74669648853	
09059899709	